



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral

ORDEM DE SERVIÇO JUCERJA/SGE N.º 07 de 20 de dezembro de 2024

CONSIDERANDO:

- I - o disposto no inciso IV, do art. 28, do Decreto n. 1.800, de 30 de janeiro de 1996;
- II - o disposto no art. 26, da Lei n. 8.934, de 18 de novembro de 1994;
- III - o disposto na Instrução Normativa DREI /ME N.º 81, de 10 de junho de 2020;
- IV - o disposto na Deliberação JUCERJA N.º 164, de 7 de maio de 2024; e
- V - a necessidade de uniformização dos procedimentos referentes aos documentos apresentados para registro em Delegacias da JUCERJA ou unidades de agentes parceiros.

O Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 59, do Decreto n. 48.123, de 08 de junho de 2022, **determina:**

Art. 1º - Os documentos apresentados para registro por requerimento híbrido, em Delegacias da JUCERJA ou unidades de agentes parceiros, também deverão ser acompanhados de declaração de autenticidade firmada obrigatoriamente por advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada, em documento separado, com a devida especificação e quantidade de folhas do(s) documento(s) declarado(s) autêntico(s), nos mesmos moldes do ANEXO I da Deliberação JUCERJA N.º 164, de 7 de maio de 2024.

Parágrafo único - A declaração acima mencionada deverá ser assinada de próprio punho pelo advogado, contador ou técnico em contabilidade da parte interessada e ser acompanhada de cópia simples da carteira profissional ou certidão de regularidade, emitida através do respectivo Conselho.

Art. 2º - As orientações previstas na presente ordem de serviço não afastam as regras estabelecidas pela Deliberação JUCERJA N.º 164, de 7 de maio de 2024.

§ 1º. Os documentos apresentados para registro por requerimento híbrido, em Delegacias a JUCERJA ou unidades de agentes parceiros, incluindo-se os ora previstos, serão digitalizados no momento do protocolo e imediatamente devolvidos ao interessado.

§ 2º. As Delegacias da JUCERJA ou unidades de agentes parceiros continuam obrigadas a utilizar a declaração de recebimento e autenticidade, nos moldes do ANEXO II da Deliberação JUCERJA N.º 164, de 7 de maio de 2024.

GABRIEL OLIVEIRA DE SOUZA VOI

Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ID.: 5106185-6



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Oliveira de Souza Voi, Secretário Geral**, em 20/12/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **89986585** e o código CRC **6FA7B3B4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº SEI-220005/003202/2024

SEI nº 89986585

Av. Rio Branco 10,, 13º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-000
Telefone: 2334-5420